



A PEREIRA DA SILVA - ME  
CNPJ 17.085.565/0001-11  
Rua Capanema, 317 - Fundos  
CEP 86801-280 - Apucarana - PR  
(43) 99962 9794  
alanpersonal2@hotmail.com

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE  
LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA  
ESTADO DO PARANÁ.**

**A.PEREIRA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.085.565/0001-11**, com sede na Rua Capanema , nº 317 CEP: 86.801-280 Bairro Bom Retiro, na Cidade de Apucarana – PR, CEP: 86801-300, representada neste ato por seu representante legal o Sr. ALAN PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Educador Físico , portador da Carteira de Identidade RG nº. 8.763.366-7, expedida por SESP/PR e CPF/ MF nº 046.782.839-35 residente e domiciliado

Na Rua Capanema , nº 317, Bairro Bom Retiro, Apucarana -PR, telefone nº (43)9962-9794 E-mail: [alanpersonal2@hotmail.com](mailto:alanpersonal2@hotmail.com), vem , respeitosamente, com fundamento no Artigo 3º, inciso 1, Seção 1 dos Princípios da Lei **LEI 8.666 de 21 de Junho de 1993 e item 10.1.4 do Pregão Presencial nº 23/2018, Processo Administrativo Licitatório nº 58/2018**, interpor

***IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO***

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

**DOS FATOS**

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 004/2021 Processo Administrativo Licitatório Nº 005/2021, Tipo Menor Preço por , pela Prefeitura Municipal de figueira (PR), denominado licitador, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-, com a realização do referido certame no dia 09:00 horas do dia 26/02/2021,, , com a abertura dos envelopes a partir das 09h00min, No salao nobre da prefeitura – Figueiras –pr – PR – Sala de Reuniões, tendo o respectivo pregão o objeto:



A PEREIRA DA SILVA - ME  
CNPJ 17.085.565/0001-11  
Rua Capanema, 317 - Fundos  
CEP 86801-280 - Apucarana - PR  
(43) 99962 9794  
alanpersonal2@hotmail.com

**1.1 - Constitui objeto deste Pregão Presencial REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA COM PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE KARATÊ PARA A OFICINA DO CRAS, CONFORME OFICIO Nº. 08/2021. Conforme Relação de Itens constantes no Termo de Referência, que faz parte integrante do edital.**

Foi detectada no edital de licitação uma falha relativa do objeto: Profissional para ministrar aulas de Karatê vinculadas a Associação Atômica de Karatê-Do com coordenação e a supervisão da Federação Tradicional Paranaense de Karatê-Do. As aulas ocorrerão 2 vezes por semana com duração de 4 horas diárias, totalizando 8 horas Semanais.

- a) Que comprove que o profissional seja vinculada a federação tradicional de karate- do , que comprove que o profissional fornecido pela empresa, para prestação do serviços, possui formação e supervisao da federação tradicional Paranaense de karate-do ;
- b) Pois tenha minha propria academia ,por que terei que esta vinculado a associação ? isso e totalmente ilegal .
  
- c) Dando uma pincelada no orçamento para formação de preço ,notamos tambem que uma das empresas o cnpj nao consta na receita federal , a tal associação atomica de karate e uma busca na internet notamos que o cnpj e outro .

Essa exigência fere frontalmente a Legislação sobre Licitações que prevê os princípios constitucionais de igualdade, isonomia , entre outros, pois a

A federação Tradicional paranaense de Karatê – do **é apenas uma dentre inúmeras entidades habilitadas a prestar os serviços objeto do referido Pregão.**

Para vosso conhecimento, listamos algumas entidades legalmente constituídas e que poderiam participar do aludido pregão, que, de forma equivocada, dá condições de participação apenas a referida Federação paranaense de Karatê do tradicional :

- 1- Federação Paranaense de Karatê
- 2- Federação de Karatê-do Tradicional do Paraná



3- Federação Tradicional Paranaense de Karatê-Do

A PEREIRA DA SILVA - ME  
CNPJ 17.085.565/0001-11  
Rua Capanema, 317 - Fundos  
CEP 86801-280 - Apucarana - PR  
(43) 99962 9794  
alanpersonal2@hotmail.com

- 4- Federação Brasileira de Karatê (FBK)
- 5- Federação Estadual de Karate Interestilos do Paraná
- 6- Federação Paranaense de Kyokushinkaikan Artes Marciais
- 7- Federação de Karatê Paranaense
- 8- Federação Paranaense De Karate Esportivo
- 9- Federação de Karate Interestilos Paraná
- 10- JKA- Paraná

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação tempestiva do edital publicado pela Administração Pública Municipal, conforme será demonstrado adiante.

## DO DIREITO

Nesse mesmo sentido é a legislação federal *in verbis*:

**Art. 3º da LEI 8.666 de 21 de Junho de 1993, Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Dos Princípios:**

**Art. 3o** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

**§ 1o** É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,



A PEREIRA DA SILVA - ME  
CNPJ 17.085.565/0001-11  
Rua Capanema, 317 - Fundos  
CEP 86801-280 - Apucarana - PR  
(43) 99962 9794  
alanpersonal2@hotmail.com

inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos § 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (*Nova redação pela Lei nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010*).

### **DO DIREITO**

A Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 , que regulamento o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Público e dá outras providências , assim o diz:

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (grifo nosso)**

- I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II – Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,



A PEREIRA DA SILVA - ME  
CNPJ 17.085.565/0001-11  
Rua Capanema, 317 - Fundos  
CEP 86801-280 - Apucarana - PR  
(43) 99962 9794  
alanpersonal2@hotmail.com

devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [\(incluído pela lei nº 8.883, de 1994\)](#)

...

**§ 10.** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

São estes os fatos e o Direito que julgamos estar feridos e aguardamos de Vossa Senhoria a impugnação do referido edital.

Comunicamos também que enviamos cópia deste pedido às Confederações listadas, para futuras providências cabíveis, se for o caso.

**Apucarana (PR), 18 de fevereiro de 2021**

Atenciosamente,

A PEREIRA DA SILVA – ME

CNPJ n.º 17.085.565/0001-11